



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA Nº (Do Sr. José Carlos Machado)

Dêem-se ao art. 10 e seu Parágrafo único do projeto de lei as seguintes redações:

“Art. 10. O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, **após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução**, será constituído

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições do Conselho de Administração serão definidos no estatuto” (NR)

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de reduzir os riscos de uma delegação “às cegas” para o Poder Executivo. Nesse sentido, consideramos essencial a filtragem na escolha de agentes públicos durante o processo de recrutamento, o que chamamos de sabatina, tal como ocorre nas agências reguladoras, bem como em órgãos de grande relevância, tais como o Banco Central e a CVM, cujos dirigentes se submetem à aprovação do Senado.



Câmara dos Deputados

Dada a importância estratégica do setor de petróleo, principalmente após a descoberta da camada de pré-sal, o que resultou na proposta de alteração do marco regulatório até então existente, seria relevante também estabelecer aquele mecanismo de filtragem aos dirigentes da PETRO-SAL.

Diante do exposto e por considerar que com a aprovação desta emenda o Legislativo poderá legitimar a escolha do Governo, se esta demonstrar ser adequada ao cargo, solicitamos o apoio dos colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009

Deputado **JOSÉ CARLOS MACHADO**